



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

RESOLUÇÃO PPGMMC 003/13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece normas para a orientação e co-orientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional e dá outras providências.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Matemática e Computacional do CEFET-MG, e conforme o que foi deliberado na 1ª Reunião do ano de 2013 do Colegiado do Programa, realizada em 06 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – A orientação acadêmica de alunos regulares do Programa somente poderá ser realizada por docentes com credenciamento integral no Programa.

§ 1º – Especificamente, a orientação acadêmica de alunos regulares do Curso de Doutorado poderá ser realizada apenas por docentes com credenciamento integral no Programa que comprovem atender pelo menos um dos critérios seguintes:

- I** – ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de Curso de Doutorado, com Tese de Doutorado defendida com êxito;
- II** – ter orientado ou co-orientado pelo menos 5 (cinco) alunos de Cursos de Doutorado ou Mestrado, com as respectivas Teses de Doutorado e Dissertações de Mestrado defendidas com êxito;
- III** – ter orientado pelo menos 3 (três) alunos de Cursos de Mestrado, com as respectivas Dissertações de Mestrado defendidas com êxito.

§ 2º – Em relação ao inciso III do parágrafo anterior, quanto à contabilização do número de alunos orientados, vale a relação de que 3 (três) artigos classificados como A ou B1 correspondem a uma orientação defendida com êxito.

Art. 2º – A co-orientação acadêmica de alunos do Programa poderá ser realizada tanto por docentes do Programa, quanto por pesquisador externo ao Programa, devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa para este fim.

§ 1º – Compete ao orientador do aluno regular do Programa submeter ao Colegiado do Programa a proposta de co-orientação acadêmica, por meio de formulário padrão a ser disponibilizado pela Coordenação de Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL

§ 2º – Em casos excepcionais, o aluno regular do Programa poderá ser assistido por mais que um co-orientador, mediante proposta justificada do orientador do aluno, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º – O pesquisador externo ao Programa deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa para assumir a co-orientação acadêmica de alunos do Programa.

§ 1º – A solicitação de credenciamento referida no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo orientador do aluno, acompanhada da seguinte documentação:

- I – requerimento de credenciamento como co-orientador acadêmico;
- II – curriculum vitae completo do pesquisador, conforme modelo da plataforma Lattes do CNPq;
- III – anuência explícita da linha de pesquisa à qual o orientador está vinculado.

§ 2º – Para a deliberação final a respeito da solicitação de credenciamento de um co-orientador externo ao Programa, o Colegiado do Programa deverá analisar a produção científica e formação acadêmica do pesquisador, bem como sua correlação com o projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo aluno.

§ 3º – O credenciamento de um co-orientador acadêmico externo ao Programa será concedido somente na modalidade parcial, única e especificamente para a atividade de co-orientação da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado em desenvolvimento pelo aluno, e se encerrará na defesa da mesma.

Art. 4º – O docente do Programa poderá ter sob sua orientação acadêmica simultânea um máximo de 8 (oito) alunos regulares do Programa, incluindo tanto alunos do Curso de Doutorado quanto de Mestrado.

§ 1º – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não há qualquer restrição ao número de alunos regulares assistidos em co-orientações simultâneas por docentes, devidamente credenciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução CC-MMC 019/12.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Rodrigo Tomás Nogueira Cardoso
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Modelagem Matemática e Computacional